



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2019 DE 05/12/2019

Celebram entre si, O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Empresa ED SONORIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 18.540.860/0001-83, situada na Rua do Comércio, 750, Município de Pinheirinho do Vale/RS, neste ato representado pelo Sr. Dirceu Paulo Marques, brasileiro, inscrito no CPF nº 025.872.660-17, denominada CONTRATADA, e de comum acordo, amparados pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A contratada obriga-se a prestar os serviços de sonorização durante o evento natalino denominado "Natal Encantado", que acontecerá no dia 23 de dezembro de 2019, com duração aproximada de 4h, com previsão de início as 20h.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pela prestação dos serviços.

2.2 O valor não sofrerá reajuste no prazo contratual estipulado;

2.3 O pagamento será efetuado em parcela única até o 5º dia útil subsequente a realização do evento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - Os valores decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**06.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Bem Estar**

**207-0413392.00542053- Realização de feiras e eventos**

**33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**



**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira;
- 4.2 Arcar com as despesas de deslocamentos para realização dos serviços, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício;
- 4.3 Obriga-se ao fornecimento e montagem dos equipamentos de som necessários a realização do evento, sendo esses: 4 caixas de graves com 1x18 cada; 6 caixas line com 1x10 mais titânio cada; Microfone sem fio shure; microfone com fio shure, mesa de som e iluminação;
- 4.4 Obriga-se ao acompanhamento pessoal e técnico durante todo o evento;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, e alterações;
- 5.2 Fornecer o local e ligações elétricas adequadas;

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 6.1 O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
- a) Pelo término do prazo contratual.
  - b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação prévia e por motivo devidamente justificado.
- 6.2 Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1 A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas atualizações.
- 7.2 O CONTRATANTE aplicará multa no valor de 5% (cinco por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1 O valor deste Contrato é irrevogável;

*Diogenes Paulo Marques*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

8.3 Em caso de caso fortuito e/ou força maior, o Contratante comunicará a contratada as razões e termino do contrato.

### CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.

9.2 E, por estarem justos e contratados, lavram, data e assinam, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Barra do Guarita, 05 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
*Dirceu Paulo Marquês*

**ED SONORIZAÇÃO**

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita  
Em 05/12/2019

\_\_\_\_\_  
Giuster Marcelo Vogt  
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A